

O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO – ITCMD: COMPETÊNCIA, APLICAÇÃO E LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Alysson Felipe De Oliveira Celestino

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis (ITCMD) é um tributo estadual, previsto no artigo 155, da Constituição Federal de 1988, sendo incidente sobre a transmissão gratuita de bens e direitos, tanto por herança quanto por doação. Sua importância se aplica a uma ampla gama de bens, se estendendo à arrecadação e ao planejamento patrimonial. A sua regulamentação é feita por cada estado, respeitada a alíquota máxima definida pelo Senado Federal. Contudo, a aplicação desse tributo, especialmente no que se refere à tributação de bens situados no exterior, tem gerado controvérsias jurídicas. Este estudo tem por finalidade abordar a base constitucional do ITCMD, seu funcionamento e os limites da competência estadual à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF). A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base em doutrina e jurisprudência.

Objetivo

De forma geral, o intuito deste trabalho é, analisar o ITCMD sob a ótica constitucional e jurisprudencial. De forma específica é, investigar a base legal do ITCMD, verificar as hipóteses de incidência, alíquotas e isenções, bem como, compreender a controvérsia quanto à cobrança do ITCMD sobre bens situados no exterior.

Material e Métodos

O trabalho foi elaborado por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizadas obras doutrinárias atualizadas, como Cavalcanti (2023) e Caparroz (2023), bem como legislações pertinentes, como a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. Também foram analisadas jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, com destaque para o Recurso Extraordinário 851.108, que trata da inconstitucionalidade da cobrança do ITCMD sobre bens no exterior sem lei complementar. A pesquisa se concentrou em materiais publicados entre 2018 e 2024, coletados por meio de bases acadêmicas e institucionais confiáveis.

Resultados e Discussão

Foi observado que o ITCMD é regulamentado pelos estados brasileiros, os quais possuem competência para definir alíquotas, isenções e demais regras relativas à sua cobrança, desde que respeitada a alíquota máxima 8%, fixada pelo Senado Federal, através da Resolução nº 9/92. Os estados podem instituir alíquotas progressivas e



diferenciadas conforme o valor do bem, o grau de parentesco e a natureza da transmissão, tornando o imposto uma ferramenta de justiça fiscal e planejamento sucessório.

Contudo, um dos principais impasses identificados é a tentativa de diversos entes federativos de instituir a cobrança do ITCMD sobre bens situados no exterior, em razão da omissão do legislador federal quanto à edição de lei complementar prevista no art. 155, §1º, III da Constituição. A grande avença é que os estados alegavam que a cobrança deste imposto a bens no exterior, não era nada mais do que, o exercício de sua competência legislativa plena, decorrente da omissão do legislador federal, com base no art. 24, §3º, da CF. No entanto, essa interpretação resultou em insegurança jurídica e levou à judicialização do tema, o que levou ao julgamento do RE 851.108 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O STF fixou a tese de que é vedado aos estados e ao Distrito Federal instituírem a cobrança do ITCMD sobre heranças e doações provenientes do exterior na ausência de lei complementar federal específica. A decisão teve repercussão geral reconhecida (Tema 825) e pacificou o entendimento de que a competência para regulamentar a matéria é privativa da União. Essa decisão impôs limites à autonomia dos estados e reforçou a importância da atuação legislativa federal para trazer coerência ao sistema tributário.

A jurisprudência firmada protege o contribuinte de tributos instituídos à margem da Constituição e evidencia a necessidade de revisão da legislação tributária para se adaptar às novas realidades econômicas e sociais.

Conclusão

Conclui-se que o ITCMD, embora consolidado na estrutura tributária brasileira, apresenta limitações importantes, especialmente no que diz respeito à tributação de bens situados no exterior. A decisão do STF reforça a importância do respeito à hierarquia das normas e à repartição constitucional de competências, reforçando que estados não podem legislar sobre matéria reservada à lei complementar.
Dessa forma, fica evidente a necessidade de uma legislação mais clara e uniforme, que garanta segurança jurídica tanto para os contribuintes quanto para os entes federativos. Além disso, a progressividade das alíquotas e a existência de isenções demonstram que o ITCMD pode ser um instrumento de justiça fiscal, promovendo a equidade na tributação da transmissão patrimonial. Assim, embora seja um imposto consolidado na estrutura tributária brasileira, seu aperfeiçoamento contínuo é essencial para garantir sua efetividade e conformidade com os princípios constitucionais.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 9, de 1992. Fixa a alíquota máxima do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 abr. 1992. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70315/resolucao_9_1992.pdf.

Direito tributário / Eduardo Muniz Machado Cavalcanti. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



Direito Tributário / Roberto Caparroz. – 7. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Coleção Esquematizado®) 800 p. ISBN: 978-65-5362-724-6 (Impresso)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário (RE) 851.108. Brasília, DF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4667945.